

Jayme da Costa Pereira
COPIA AUTENTICA

Exclui o direito dos procuradores e cobradores municipaes a percepção de commissões ou percentagens, sempre que a Camara assim o determinar.

Jayme da Costa Pereira, Presidente da Camara Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica;

Faço saber de acordo com o disposto no Art. 40º da mesma Lei, que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I

A Camara Municipal de Porto Alegre,

considerando que lhe compete regular a cobrança da divida activa do municipio;

considerando que compete igualmente á Camara conceder cancellamento e redução de dividas, bem como relevar commissões e percentagens de cobrança; (art. 9º da Lei nº 319 de 12 de novembro de 1936)

considerando que as commissões ou percentagens de cobrança, embora pagas pela Prefeitura, constituem um onus do contribuinte; (Tit. V, tabella nº 4, § 2º da Lei do Orçamento)

considerando que, quando relevado de onus o contribuinte, nada justifica que o mesmo pese sobre a fazenda municipal, tanto mais que a relevação, em geral, é concedida quando a divida é cancellada ou reduzida, o que já representa um sacrifício para o erário municipal;

considerando que as commissões ou percentagens de cobrança attribuidas aos cobradores e procuradores não constituem vantagens inherentes aos respectivos cargos, para os quaes já estão previstos vencimentos fixos na lei do orçamento, mas são antes uma remuneração accessoria, pro-labore, com o objectivo de tornas mais eficiente a arrecadação da divida;

considerando que, dessa forma, as condições de sua concessão podem ser livremente alteradas pelo Poder Legislativo, tendo em vista o interesse publico e o da fazenda municipal que deve sempre primar sobre o interesse particular;

considerando ainda a necessidade de se tornar mais clara a interpretação de dispositivos da lei nº 319 de 12 de novembro de 1936,

no uso das attribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

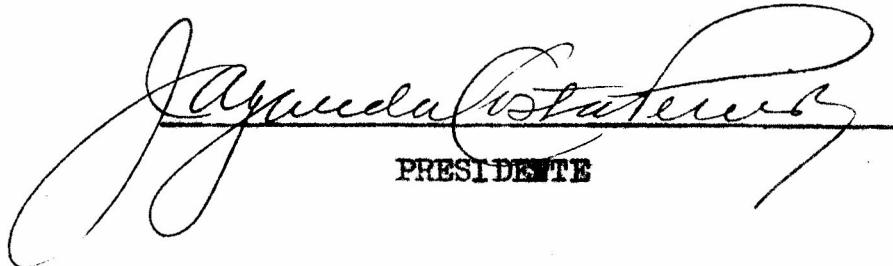
D E C R E T A

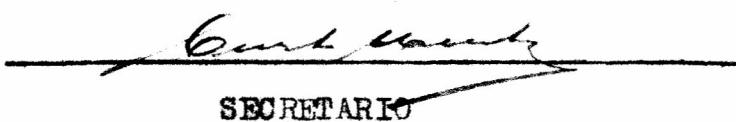
Art. 1º - Os procuradores e cobradores municipaes não terão direito ás commissões ou percentagens de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei nº 319 de 12 de novembro de 1936, sempre que as mesmas tenham sido relevadas aos contribuintes devedores da fazenda municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Camara Municipal de Porto Alegre, 2 de julho de 1937.


J. Aymés
PRESIDENTE


G. M. V. M. V.
SECRETARIO